PROCESSO Nº 009/2015-SEGOV
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2015.001.PMA.SEGOV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS(GASOLINA), CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV E O AUTO POSTO PROVIDÊNCIA, conforme a seguir melhor se declara:

CONTRATO Nº 001/2015-SEGOV/PMA

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na, BR-316, Av. Magalhães, s/n, Bairro Guanabara - Ananindeua – Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV**, representada por seu titular, **EDUARDO DE MORAES LANDÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 15.166.831-SSP/SP e CPF/MF nº 106.268.578-48, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, doravante nomeado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PROVIDÊNCIA *LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.907.707/0001-08, com sede na Cidade Nova I, travessa WE 10ª, S/nº, coqueiro, Ananindeua, no ato representada por **FERNANDA MARLI MIRANDA**, sócia-diretora, de RG nº 3332184/PCII(PA), e CPF:. 634.744.922-15, residente e domiciliada na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, no art. 24, II, da Lei nº 8666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, para promover a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto instrumento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SEGOV e IEGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de fornecimento de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será feito em moeda nacional, em 30(trinta) dias uteis, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestado pelo servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendencia de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntamente à cópia da CND(Certidão Negativa de Debito) e do CRF (Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido CEF), sob pena de violação ao disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica a assegura a contratante o direito de deduzir do pagamento devido a contratada as importâncias correspondentes a multa faltas e débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULAS QUINTA – DA VIGÊNCIA RENOVAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

O prazo de vigência do contrato é de 03(três) meses ou até o termino do processo licitatório para a aquisição de Tcts combustíveis que ora se processa na Comissão de Licitação desta municipalidade.

CLÁUSULAS SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta Funcional Programática: 0412200182029; Natureza da Despesa: 30.90.30 e sub-elemento: 30903001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao fiel comprimento dos termos do presente instrumento, submetendo-se ao estilado capítulo III, secção IV (Execução dos Contratos), e demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93, bem como:

I - A contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a se encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

II - O serviço deve ser executado por intermédio de mão-de-obra especializada as normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;

III - Responsabilizar-se por danos causados aos veículos, decorrentes da utilização de combustíveis de baixa qualidade;

IV- Disponibilizar a **CONTRATANTE** a relação dos postos de combustíveis credenciados, se houver, para a retirada do referido combustível;

V - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, se houver, decorrente do combustível, ficando claro que a **CONTRATADA** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram na constituição;

VII - Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte de qualquer posto de abastecimento disponibilizado em decorrência de sobrecarga de sua capacidade de atendimento.

VIII - Substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produto empregado;

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e da fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

X - Responsabilizar-se pela entrega do comprovante de abastecimento, juntamente com a requisição devidamente assinada de cada transação efetuada, bem como, pela emissão de Nota Fiscal mensal de abastecimento;

XI - Designar preposto para representar a contratada na execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XIII - Prestar os esclarecimentos, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XIV - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

XV - Recolher os tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, na forma da Lei;

XVI - Responsalizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XVII - Permitir livre acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução deste contrato;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – exigir a apresentação de notas ficais, recibos, atentados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providencias, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual; bem como fornecer à CONTRATADA, recibo, atestados, vistos, declarações e autorizações.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a contratada, garantido o contraditório e a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8666/93:

I – Advertências;

II – multa de 10%(dez) por cento sobre o valor contratado, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto os motivos determinados da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A recusa injustificada da contratada em assinar e receber a nota de empenho no prazo de 02(dois) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forca maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No que tange as multas, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I - multa por dia de atraso, 1% (um por cento) por dia , calculando sobre o valor do contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor do contrato;

II – na hipóteses de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará o descumprimento total das obrigações, punível com as sanções previstas nas alíneas III e IV desta cláusula:

III – Multa por descumprimento de clausula contratual que não abranja atraso na entrega do objeto, 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

IV – Multa pelo não atendimento as eventuais exigências formuladas pela **CONTRATANTE**, 2% (dois por cento) calculando sobre o valor do contrato;

V – Multa por inexecução parcial, 10%(dez por cento) calculados sobre a parcela não fornecida;

VI – Multa por inexecução total, 10%(dez por cento) calculados sobre a parcela requisitada.

PARAGRAFO QUARTO: as sanções são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de outras por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser descontado do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

PARAGRAFO QUINTO: o prazo para o pagamento e de 05(cinco) dias uteis, a contar da data da notificação da empresa **CONTRATADA**, a critério da administração, podendo ser descontados de eventual saldo contratual existente, ou ainda cobrado judicialmente, estando disso ciente a **CONTRATADA**, não havendo o pagamento por parte contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a mesma ao processo executivo.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONTRATANTE** aplicara as penalidades da Lei nº 8666/93, sem prejuízos das responsabilidades penal e civil, que no caso couber.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com disposto no art 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – por inexecução total ou imparcial do contrato;
II - por ato unilateral e escrito da SEGOV.
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação.
III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a **Contratada**:
I - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA:

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua-PA, 04 de maio de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV,
EDUARDO DE MORAES LANDÉ,
RG nº 15.166.831-SSP/SP e CPF/MF nº 106.268.578-48

AUTO POSTO PROVIDÊNCIA LTDA
FERNANDA MARLI MIRANDA
RG nº 3332184/PCII(PA), e CPF:. 634.744.922-15

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF Nº

NOME _____
CPF Nº